01-0341/1997

Rec. ILEGALIDADE - DISC E VOT. ÚNICAS - M. SIMPLES

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

46 - 4,50

PROJETO DE LEI : 01-0341/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0341/1997 DE 24/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO ENEAS

E M E N T A:

Dispoe sobre autorizaçao para as Associaçoes de pais e Metres das Escolas Municipais firmarem contratos com as empresas de propaganda para afixaçao de out.doors, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:04:37
00000014942-01

ARQUIVADO EM 23/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe da Seção Técnica - Substituta

266

Folha nº 01 de proc
nº 341 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
SAÚDE, PROMOÇÕES E TRABALHO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. ~~01-PL~~ 01-0341/1997

Dispõe sobre autorização para as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais firmarem contratos com as empresas de propaganda para afixação de out. - doors.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - As Associações de Pais e Mestres (A.P.M.) das escolas municipais, ficam autorizados firmarem contratos com empresas de propaganda externa para afixação de out. - doors no recinto das escolas, para obtenção de recursos;

Art. 2º. - Fica, entretanto, proibida a veiculação de propagandas de cigarros, bebidas alcóolicas e temas políticos nos out. - doors;

Art. 3º. - As Associações de Pais e Mestres deverão participar, previamente, a direção das escolas os entendimentos para efetivação do contrato e a escolha da empresa veiculadora da publicidade;

Art. 4º. - Os valores arrecadados deverão ser utilizados pelas Associações de Pais e Mestres em benfeitorias e melhorias de cada unidade escolar;

SEÇÃO DE REVISÃO
24 ABR 1997
- DT. 10 -

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua publicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob o(s) n.º 2 a 3

n.º 4 / 30 / 4 / 97

Folha nº 02 de proc
nº 341 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

Art. 6º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril 1997.

VEREADOR OSVALDO ENÉAS
LÍDER DO PRONA

Folha nº 03 de proc
nº 341 do 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

JUSTIFICATIVA

Para as Associações de Pais e Mestres (A.P.M.) das escolas municipais que padecem da falta de recursos para efetuarem benfeitorias e realizarem seus projetos estudantis nas unidades, é também uma forma para aproveitar os espaços ociosos e até resguardar o patrimônio de depredações.

A proibição de publicidade de cigarros e bebidas alcóolicas, desistimula o vício entre os jovens.

Desta forma, com mais recursos, aumentará a qualidade de cada unidade escolar, pois com a colaboração dos espaços, as A.P.M. e a direção das escolas poderão suprir suas necessidades prioritárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 341 de 19 97 30 / 04 / 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PL. 295/97, 478/93, 1208/95, 468/93.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
OSVALDO ENÉAS:

Para se manifestar sobre os PLs. 295/97, 1208/95, 478/93 e 468/93, por tratarem de matéria similar à de seu Projeto.

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
OSVALDO ENÉAS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha n.o 05 do proc.
n.º _____ de 19____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

Ofício Nº. 349 / 05 / 97. São Paulo, 15 de Maio de 1997

Ao Nobre Vereador
Nelo Rodolfo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Conforme dispõe o processo de nº. 341 de 97, notei que os referidos PLs. 295/95, 1208/95, 478/93 e 468/93, tratam de matéria meramente semelhante e não idêntica, ao Projeto de Lei nº. 341/97, de minha autoria que é específico para a utilização de "out-doors", não só com a finalidade de veiculação publicitária, como de proteção.

Outro aspecto importante é que, com os "out-doors" instalados a segurança do patrimônio escolar estará resguardada, e, os projetos citados, como similares, são genéricos e não definem onde podem ser estampadas as mensagem publicitárias, nem a forma de assim procederem.

Portanto com a devida vênia, encareço a V. Exa., Sr. Presidente, que se pronuncie, favoravelmente e apoie o meu projeto, que reputo ser de relevância para o Município, no âmbito escolar.

Atenciosamente.

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *06*

do processo nº 01-341 de 1997 23/05/97 (a) ANA PAULA KARRUZ
AUXILIAR LEGISLATIVO

Tendo o autor se manifestado, à douta Comissão de Constituição e Justiça, para exame da matéria.

__/__/__

NELO RODOLFO
-Presidente-

À Comissão de Constituição e Justiça:

Conforme despacho do Sr. Presidente.

27.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05/97 às _____ hs.

HELENA CAVANZO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA DIGO BITTENCOURT
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 06 de 19 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 02

Em 29 / 12 / 97

(a)

PUBLIQUE-SE EM
23/12/97

Fls. 07 da proc.
No 341 de 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1659/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, dispondo sobre a autorização para as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais firmarem contratos com as empresas de propaganda para afixação de "out-doors."

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, a propositura não detém condições de prosperar, eis que está invadindo a competência privativa do Executivo para administrar os bens municipais, ao pretender autorizar às Associações de Pais e Mestres (A.P.M.) firmar contratos com empresas de propaganda, para afixação de "out-doors" nos recintos das escolas municipais.

Assim, o projeto está ferindo o art. 111, da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelece caber ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0849/1997

jls/p10341-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 93
página 32 col. 3
Conferido

A A. T. M.
Em 06/01/98

CARLOS ROBERTO DA [illegible] 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 8 do proc. n.º 96

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1998

Memo No. 006/98

Ao nobre Ver. OSVALDO ENEAS

O P L 341 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06 / 02 / 98
às 17:20 horas

SBC.- Osvaldo Enéas
Vereador - 2a. SSP

Folha n.º 9 do proc. n.º 941 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR Osvaldo Enéas

Recurso

11 - REC
11-0006/1998

São Paulo, 11 de Fevereiro de 1998

Requeiro, a Douta Mesa desta Casa, conforme disposições regimentais, derrubar, através de recurso, o parecer pela llegalidade do P.L. nº 341/97 que dispõe autorização para Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais firmarem contratos com empresas de propa-ganda para afixação de out-door conforme memo nº 006/98.

Atenciosamente

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

rec-0011

CÓD. 0522

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data [illegible] formulado sob
folha n.º 10/09/01/01 a)

Acelina Aceli[illegible] de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº10....

do processo nº941.... de 1997....26/12/1.00.... (a)CD....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 10 — fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)